



DESPACHO Nº 016-2025/P

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Gerente Geral de Licitações

Assunto: anulação de licitação.

Referência: Pregão Eletrônico nº 90005-2024/GALIC/AC/CBTU.

Senhor Gerente,

Considerando que a anulação do certame consiste em obrigação da CBTU, através da autoridade competente, diante das irregularidades insanáveis identificadas, conforme art. 62 da Lei 13.303/2016, combinado com os artigos 9º, IV e 153 do RILC-CBTU; além da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da autotutela.

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 015-2025/GALIC/P, de 24/04/2025, no qual foi solicitada a submissão dos autos ao Diretor-Presidente da CBTU para que, na qualidade de autoridade competente, profira decisão com base no que fora apresentado.

Resolvo:

Negar o provimento e mantendo as decisões de anulação do Pregão Eletrônico nº 90005-2024/GALIC/AC/CBTU, em razão das irregularidades identificadas na licitação, com potencial violação de princípios licitatórios tais como o da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a imparcialidade e a igualdade.

Atenciosamente,

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente